



PUCRS

ESTATUTO E REGIMENTO GERAL



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

Porto Alegre, 2018



ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

Reitor:

Ir. Evilázio Teixeira

Vice-reitor:

Dr. Jaderson Costa da Costa

Redação:

Rodrigo Bonfiglio Santos Souza

Jose Luis S. Alves da Costa

Fabiano Kingeski Clementel

Domingos Francisco Malaguez Alves

Paulo Adriano Alves

Emilio A. Jeckel Neto

Marcos Alexandre Másera

Supervisão editorial, diagramação e produção:

Assessoria de Comunicação
e Marketing

Documento para uso interno

2018

SUMÁRIO

ESTATUTO PUCRS	8
TÍTULO I - Da Universidade e seus Fins	9
TÍTULO II - Da Estrutura da Universidade	10
TÍTULO III - Da Administração da Universidade	11
CAPÍTULO I - Dos Órgãos de Administração	11
CAPÍTULO II - Dos Órgãos Deliberativos vinculados à Administração Superior	11
Seção I - Do Conselho Universitário e suas Câmaras	11
Seção II - Do Conselho de Curadores	14
CAPÍTULO III - Do Órgão Executivo da Administração Superior: Reitoria	15
CAPÍTULO IV - Da Administração das Unidades Universitárias	17
Seção I - Da Administração das Escolas	17
Seção II - Da Administração dos Institutos, dos Órgãos Suplementares e das Unidades Descentralizadas	18
TÍTULO IV - Do Patrimônio e da Ordem Financeira	18
TÍTULO V - Das Atividades Universitárias	19
CAPÍTULO I - Do Regime Acadêmico	19
CAPÍTULO II - Dos Cursos e Programas	19
TÍTULO VI - Das Dignidades Universitárias e Diplomas	20
TÍTULO VII - Da Comunidade Universitária	21
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	21
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	21
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo	22
TÍTULO VIII - Das Disposições Gerais	22
REGIMENTO GERAL PUCRS	24
TÍTULO I - Das Disposições Iniciais	25
TÍTULO II - Dos Órgãos Deliberativos e Executivos da Administração Superior e das Unidades Universitárias	25
CAPÍTULO I - Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos	25
CAPÍTULO II - Das Atribuições dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior	26
CAPÍTULO III - Das Atribuições dos Órgãos Executivos da Administração Superior	26
CAPÍTULO IV - Dos Órgãos da Reitoria	30
Seção I - Do Gabinete da Reitoria	30

Seção II - Da Procuradoria Jurídica	31
Seção III - Das Superintendências e Assessorias da Reitoria	32
CAPÍTULO V - Das Competências e Atribuições dos Órgãos Executivo, Deliberativo e Consultivo e das Unidades Universitárias	32
Seção I - Das Escolas	32
Seção II - Dos Institutos	37
Seção III - Dos Órgãos Suplementares	38
Seção IV - Das Unidades Descentralizadas	38
Seção V - Dos <i>Campi</i> fora de Sede	38
CAPÍTULO VI - Dos Atos Administrativos	38
Título III - Da Organização Didático-Pedagógica	40
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais	40
CAPÍTULO II - Dos Cursos Sequenciais e de Graduação	41
Seção I - Da Organização dos Cursos e Currículos	41
Seção II - Do Ingresso e da Matrícula	42
Seção III - Da Frequência e da Avaliação	45
Seção IV - Do Sistema de Classificação	47
Seção V - Da Lâurea Acadêmica	48
CAPÍTULO III - Da Pós-Graduação	48
Seção I - Das Disposições Gerais	48
Seção II - Dos Objetivos e Organização dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i>	49
Seção III - Dos Objetivos e Organização dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	55
CAPÍTULO IV - Da Pesquisa	56
CAPÍTULO V - Da Extensão e Ação Social	56
TÍTULO IV - Dos Atos de Colação de Grau, dos Diplomas e dos Certificados	57
TÍTULO V - Da Comunidade Universitária	58
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais	58
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente	59
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente	59
CAPÍTULO IV - Dos Técnicos Administrativos	61
TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar	61
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente e dos Técnicos Administrativos	61
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	61
TÍTULO VII - Das Disposições Finais	63

ESTATUTO PUCRS

TÍTULO I - **Da Universidade e seus Fins**

Art. 1º - A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) é uma universidade privada, comunitária, reconhecida pelo Decreto Federal nº 25.794, de 09/11/1948, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência (UBEA), pessoa jurídica de direito privado, beneficente de assistência social, comunitária, filantrópica, sem fins lucrativos, associação de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 88.630.413/0001-09, com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A PUCRS é uma instituição confessional católica, que se rege pela legislação federal, pelas disposições canônicas aplicáveis, por seu Estatuto e Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da entidade mantenedora.

Art. 3º - A PUCRS, fundamentada nos direitos humanos, nos princípios do cristianismo e na tradição educativa marista, tem por Missão gerar e difundir conhecimento e promover a formação humana e profissional, orientada pela qualidade e pela relevância, visando ao desenvolvimento de uma sociedade justa e fraterna.

Art. 4º - A PUCRS é constituída pelo Campus Central e pelo Campus Área de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, no município de Porto Alegre, pelo Campus Viamão, no município de Viamão, localizados no Estado do

Rio Grande do Sul, e por outros que venham a ser criados, organizados segundo suas características específicas, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único - O Campus Central pode contar com Unidades Universitárias descentralizadas a ele vinculadas.

Art. 5º - O Arcebispo de Porto Alegre é o Chanceler da Universidade.

Art. 6º - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º - Constituída pela comunidade de professores, técnicos administrativos e alunos, a Universidade tem por finalidades:

I - manter e desenvolver de forma integrada o ensino, a pesquisa, a extensão e ações comunitárias em padrões de elevada qualidade;

II - proporcionar um processo de formação integral que desenvolva nas pessoas a capacidade de pensar com autonomia, a ação solidária e o espírito colaborativo, o dom de admirar o mundo, a vida e tudo o que é humano, comprometendo-se com a construção de uma sociedade justa e fraterna;

III - atuar como vetor do processo de desenvolvimento da região e da melhoria da qualidade de vida da

comunidade, visando contribuir simultaneamente para as dimensões sociais, culturais, ambientais e econômicas;

IV - estimular e promover a participação da comunidade nas atividades universitárias, visando à difusão dos benefícios resultantes da pesquisa e do conhecimento gerados na Universidade e à elevação do nível socioeconômico e cultural;

V - trabalhar, como centro educativo superior marista, pela evangelização e promoção da cultura;

VI - promover um ambiente interno favorável ao desenvolvimento das relações interpessoais, propiciando o crescimento integrado do ser humano;

VII - promover o intercâmbio nacional e internacional com instituições de ensino superior, organizações empresariais e suas congêneres e instituições governamentais;

VIII - estimular a inovação por meio da proteção e da transferência do conhecimento gerado na Universidade.

TÍTULO II - Da Estrutura da Universidade

Art. 8º - A PUCRS estrutura-se em Unidades Universitárias, denominadas Escolas, Institutos e Órgãos Suplementares, no Tecnopuc, no Hospital Universitário São Lucas, e em

Unidades Descentralizadas, sob a coordenação geral dos Órgãos Executivos Superiores e pelas diretrizes definidas pelos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 1º - As Escolas ministram cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, e desenvolvem pesquisas.

§ 2º - Os Institutos dedicam-se à pesquisa ou ao desenvolvimento cultural e social em áreas específicas.

§ 3º - Os Órgãos Suplementares atendem necessidades específicas da Universidade e oferecem suporte ao desenvolvimento das atividades institucionais com vistas ao cumprimento de sua Missão.

§ 4º - O Tecnopuc dedica-se à execução de políticas nas áreas de inovação e desenvolvimento, em conformidade com o seu regimento.

§ 5º - O Hospital Universitário São Lucas presta assistência e desenvolve o ensino e a pesquisa em saúde, por meio de ações qualificadas e integradas, em conformidade com o seu regimento.

§ 6º - As Unidades Descentralizadas, vinculadas ao Campus Central, podem desenvolver atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de ações comunitárias.

TÍTULO III - **Da Administração da** **Universidade**

CAPÍTULO I - **Dos Órgãos de Administração**

Art. 9º - A administração da Universidade processa-se através de órgãos deliberativos e órgãos executivos, em dois níveis: de Administração Superior e de Unidades Universitárias.

Parágrafo único - A Administração Superior é representada pelo Reitor, pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores.

Art. 10 - São órgãos deliberativos vinculados à Administração Superior:

- I - o Conselho Universitário e suas Câmaras;
- II - o Conselho de Curadores.

Art. 11 - A Reitoria é o órgão executivo da Administração Superior.

Art. 12 - O órgão deliberativo das Escolas é o seu respectivo Colegiado Acadêmico.

Art. 13 - O órgão executivo das Escolas é o Decanato, e o dos Institutos, dos Órgãos Suplementares, do Tecnopuc, do Hospital Universitário São Lucas e das Unidades Descentralizadas é a sua respectiva estrutura de gestão.

CAPÍTULO II - **Dos Órgãos Deliberativos** **vinculados à Administração** **Superior**

Seção I - **Do Conselho Universitário e suas** **Câmaras**

Art. 14 - O Conselho Universitário é Órgão Deliberativo Superior, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados em consonância com as finalidades, os princípios e a Missão da Instituição.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Universitário são tomadas em sessões plenárias ou em sessões de suas Câmaras, de acordo com as atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 15 - Integram o Conselho Universitário:

- I - o Reitor, como Presidente;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - os Decanos das Escolas;
- V - o Procurador Jurídico;
- VI - o representante do Chanceler;
- VII - o representante da Entidade Mantenedora;
- VIII - 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

IX - 1 (um) representante do corpo docente;

X - 1 (um) representante dos técnicos administrativos;

XI - 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - Os conselheiros referidos nos incisos VI a XI, na hipótese prevista no parágrafo 5º do artigo 16 deste Estatuto, serão substituídos por seus suplentes, indicados na forma do Regimento Geral.

§ 2º - O conselheiro referido no inciso VI e seu suplente são nomeados pelo Arcebispo de Porto Alegre.

§ 3º - Os conselheiros referidos nos incisos VIII a XI e seus suplentes são indicados na forma do Regimento Geral.

Art. 16 - O Conselho Universitário reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A convocação do Conselho Universitário é feita pelo Presidente ou por meio de requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º - A periodicidade de reuniões do Conselho Universitário é de, pelo menos, duas vezes por ano.

§ 3º - As funções de Secretário do Conselho são exercidas pelo Chefe do Gabinete da Reitoria.

§ 4º - O comparecimento às sessões do Conselho Universitário é obrigatório,

e eventuais ausências devem ser justificadas ao Presidente.

§ 5º - Os conselheiros referidos nos incisos VI a XI do artigo 15 que faltarem a 2 (duas) reuniões perderão o direito de representação, caso não apresentem justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da reunião ou, se apresentada, não seja acolhida pelo Presidente.

§ 6º - A perda do direito de representação referida no parágrafo anterior implica a perda da titularidade do suplente, com indicação de novo suplente.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Universitário:

I - deliberar sobre as políticas e normas gerais do ensino, da pesquisa, da extensão e das ações comunitárias;

II - deliberar sobre o Estatuto e suas alterações, submetendo-o à homologação da Entidade Mantenedora;

III - deliberar sobre o Regimento Geral e suas alterações e, quando for o caso, sobre os regulamentos das Unidades Universitárias;

IV - apreciar o relatório anual da Reitoria;

V - outorgar, por proposta do Reitor, ou por indicação que lhe for encaminhada pelos Decanatos das Escolas, títulos honoríficos e dignidades universitárias;

VI - deliberar sobre a criação, supressão ou alteração de Unidades Universitárias, de cursos sequenciais, de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

VII - deliberar sobre o calendário acadêmico;

VIII - examinar e deliberar sobre assuntos de interesse da Universidade não previstos neste Estatuto.

Art. 18 - O Conselho Universitário decide ordinariamente por maioria dos membros presentes e, no caso dos incisos II e III do artigo 17, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cabendo um voto a cada um deles, e ao presidente também o de desempate.

Art. 19 - As Câmaras do Conselho Universitário são a de Graduação e Educação Continuada e a de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A sessão da Câmara de Graduação e Educação Continuada é presidida e convocada pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada, e a sessão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - A constituição das Câmaras é definida no Regimento Geral.

Art. 20 - São atribuições da Câmara de Graduação e Educação Continuada:

I - emitir parecer sobre a criação, suspensão e supressão de cursos sequenciais, de graduação e de outros projetos relativos à sua instância;

II - deliberar sobre a criação, suspensão, fusão e supressão de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

III - deliberar sobre as normas de ingresso dos candidatos aos cursos sequenciais e de graduação;

IV - fixar o número de vagas dos cursos sequenciais e de graduação;

V - deliberar sobre os currículos dos cursos sequenciais e de graduação e suas alterações, bem como sobre os currículos, os regulamentos e as modificações dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, observados a legislação vigente e os critérios de sustentação econômico-financeira;

VI - estabelecer políticas de avaliação dos cursos sequenciais e de graduação, bem como de pós-graduação *lato sensu*;

VII - propor ao Conselho Universitário políticas e normas referentes aos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e a outros projetos relativos à sua instância;

VIII - atuar como instância recursal em relação aos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, na forma do Regimento Geral.

Art. 21 - São atribuições da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - propor ao Conselho Universitário políticas e diretrizes gerais à pesquisa, inovação e desenvolvimento, à pós-graduação *stricto sensu* e a outros projetos relativos à sua instância;

II - emitir parecer sobre a criação, suspensão, fusão e supressão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de outros projetos relativos à sua instância;

III - deliberar sobre as normas de ingresso dos candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - estabelecer políticas de avaliação na área de pesquisa e de pós-graduação *stricto sensu*;

V - fixar o número de vagas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

VI - deliberar sobre os currículos e regulamentos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e suas alterações, observados a legislação vigente e os critérios de sustentação econômico-financeira;

VII - estabelecer políticas de avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de produção científica dos seus corpos docente e discente;

VIII - propor ao Conselho Universitário políticas e normas referentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e a outros projetos relativos à sua instância;

IX - deliberar sobre o credenciamento dos professores de pós-graduação *stricto sensu*;

X - acompanhar a concessão de bolsas, de auxílios, e os orçamentos concernentes à pesquisa em todos os níveis de ensino;

XI - emitir parecer quanto à criação de Centros e Institutos de Pesquisa;

XII - avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pelos Centros e Institutos de Pesquisa;

XIII - zelar pela integridade e transparência da pesquisa desenvolvida na Universidade;

XIV - orientar a política editorial da Universidade;

XV - atuar como instância recursal nas áreas de pesquisa e de pós-graduação *stricto sensu* na forma do Regimento Geral.

Seção II

Do Conselho de Curadores

Art. 22 - O Conselho de Curadores é Órgão Deliberativo Superior da Universidade em assuntos econômico-financeiros e patrimoniais.

Art. 23 - Integram o Conselho de Curadores:

I - o Reitor, como Presidente;

II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - os Pró-Reitores;

IV - 5 (cinco) representantes da Entidade Mantenedora, dos quais pelo menos 2 (dois) pertencentes ao quadro funcional da Universidade;

V - o representante da sociedade civil organizada, nomeado pelo Arcebispo de Porto Alegre.

Parágrafo único - As funções de Secretário do Conselho são exercidas pelo Chefe do Gabinete da Reitoria.

Art. 24 - Para acompanhar a implementação de suas decisões e equacionar as questões rotineiras da administração financeira e de pessoal do dia a dia, o Conselho de Curadores constitui um Comitê Executivo, integrado pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - A ata com as decisões do Comitê fica à disposição dos membros do Conselho de Curadores.

Art. 25 - São atribuições do Conselho de Curadores:

I - deliberar sobre o seu Regulamento Interno;

II - deliberar sobre questões administrativas e financeiras da Universidade;

III - fixar os valores dos encargos educacionais e das taxas escolares;

IV - estabelecer a política salarial;

V - deliberar sobre critérios de

gratificações pelo exercício de funções de confiança;

VI - deliberar sobre a estrutura do quadro funcional da Universidade;

VII - emitir parecer prévio para exame e aprovação do orçamento da Universidade pela Entidade Mantenedora;

VIII - emitir pareceres sobre questões patrimoniais e submetê-los à aprovação da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III - Do Órgão Executivo da Administração Superior: Reitoria

Art. 26 - A Reitoria é o órgão executivo que administra e coordena as atividades da Universidade.

Art. 27 - O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados e empossados pelo Chanceler da Universidade, a partir de nominata apresentada pela Entidade Mantenedora.

§ 1º - O Reitor e o Vice-Reitor devem ser cidadãos brasileiros.

§ 2º - Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor são de quatro anos, podendo ser reconduzidos em seus cargos.

Art. 28 - São atribuições do Reitor:

I - administrar a Universidade e representá-la em âmbito judicial e extrajudicial;

II - dar posse aos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores e convocar e presidir as sessões desses conselhos, com direito a voto;

III - nomear e empossar Pró-Reitores, Chefe do Gabinete, Procurador Jurídico, Superintendentes e Assesores da Reitoria;

IV - nomear e empossar os dirigentes dos *Campi*, das Unidades Universitárias, do Tecnopuc, do Hospital Universitário São Lucas e das Unidades Descentralizadas para o exercício de funções de confiança;

V - conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

VI - assinar diplomas relativos aos cursos sequenciais;

VII - firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com entidades ou instituições públicas e privadas;

VIII - exercer o poder disciplinar de competência da Universidade;

IX - expedir Atos Administrativos em matéria concernente a suas atribuições;

X - submeter à apreciação do Conselho Universitário o relatório anual do exercício anterior da Reitoria;

XI - submeter à Entidade Mantenedora a prestação de contas anual do exercício;

XII - efetuar, em conjunto com detentores de mandato específico, a movimentação de contas bancárias e a emissão de recibos e quitações;

XIII - delegar poderes e praticar atos inerentes às suas funções não especificados neste Estatuto.

Art. 29 - Compete ao Vice-Reitor substituir o Reitor em seus impedimentos, bem como exercer funções por ele atribuídas.

Art. 30 - No impedimento simultâneo do Reitor e de seu Vice, exerce as atribuições do cargo o Pró-Reitor com mais tempo no seu cargo, ou, em caso de empate, aquele que tenha mais tempo de serviço na Universidade.

Art. 31 - Em caso de vacância no cargo de Reitor, decorridos menos de 2 (dois) anos de mandato, é nomeado novo Reitor, na forma do artigo 27, para completar o mandato.

Art. 32 - Em caso de vacância no cargo de Reitor, a partir de 2 (dois) anos de mandato, o Vice-Reitor completa o período.

Art. 33 - A Reitoria dispõe das Pró-Reitorias:

I - de Graduação e Educação Continuada;

II - de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - de Extensão e Assuntos Comunitários;

IV - de Administração e Finanças.

Art. 34 - Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor e têm suas atribuições disciplinadas pelo Regimento Geral.

Art. 35 - A Reitoria dispõe dos seguintes órgãos:

I - Chefia do Gabinete;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Superintendências e Assessorias, conforme o Regimento Geral.

CAPÍTULO IV - Da Administração das Unidades Universitárias

Seção I

Da Administração das Escolas

Art. 36 - As Escolas são administradas por um Decanato, composto pelo Decano, por Decanos Associados, quando houver, nomeados e empossados pelo Reitor, na forma do Regimento Geral.

Parágrafo Único - No impedimento do Decano assume o Decano Associado, quando houver, com mais tempo no seu cargo, ou, em caso de empate, aquele que tenha mais tempo de serviço na Universidade e, na ausência de decanos associados, assume o membro docente mais antigo

na Unidade e efetivo do Colegiado Acadêmico da Escola.

Art. 37 - As Escolas oferecem cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Art. 38 - As Escolas organizam-se em Cursos, Programas e Estruturas de Pesquisa.

§ 1º - Os Cursos e Programas congregam professores que desempenham atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - O Coordenador de Curso de Graduação e o de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* são indicados pelo Decano, aprovados pelo respectivo Pró-Reitor e nomeados pelo Reitor.

§ 3º - As atribuições dos Coordenadores de Cursos de Graduação e dos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* são definidas no Regimento Geral.

Art. 39 - O órgão deliberativo da Escola é o seu Colegiado Acadêmico, que é presidido pelo Decano e composto pelos Decanos Associados, quando houver, por no mínimo 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação, por no mínimo 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação, pelo Coordenador da Comissão Científica, pelo Coordenador de Pesquisa, por 1 (um) representante do corpo discente e por 1 (um)

representante dos técnicos administrativos da Escola, indicados na forma do Regimento Geral.

Parágrafo Único - As atribuições do Colegiado Acadêmico das Escolas são previstas no Regimento Geral.

Seção II

Da Administração dos Institutos, dos Órgãos Suplementares e das Unidades Descentralizadas

Art. 40 - Os Institutos, os Órgãos Suplementares e as Unidades Descentralizadas têm sua forma administrativa definida no Regimento Geral e em seus respectivos regulamentos.

TÍTULO IV -

Do Patrimônio e da Ordem Financeira

Art. 41 - O patrimônio de uso da Universidade é formado pelos:

I - bens móveis e imóveis e direitos da Entidade Mantenedora à disposição da Universidade;

II - auxílios, pelas doações, pelas subvenções públicas e privadas e pelo resultado de cada exercício anual.

Art. 42 - A alienação de bens de uso da Universidade, pela entidade mantenedora, só se efetiva mediante parecer prévio do Conselho de Curadores.

Art. 43 - A manutenção, as melhorias e os investimentos no patrimônio de uso da Universidade efetivam-se por meio de:

I - dotação orçamentária;

II - dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, as pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendas patrimoniais e receitas próprias, ordinárias ou eventuais, a qualquer título;

IV - legados ou doações que lhe façam pessoas físicas ou jurídicas;

V - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos;

VI - contraprestação por serviços prestados e outras atividades da Instituição.

Art. 44 - O regime financeiro da Universidade obedece à legislação vigente.

Art. 45 - O orçamento da Universidade, aprovado pela Entidade Mantenedora, disciplina a previsão da receita e a fixação da despesa.

TÍTULO V - Das Atividades Universitárias

CAPÍTULO I - Do Regime Acadêmico

Art. 46 - O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* ocorre mediante processo seletivo, cabendo às respectivas Câmaras fixar-lhe as normas.

Art. 47 - O aluno de curso de graduação pode cursar disciplinas de curso de pós-graduação, conforme estabelecido no Regimento Geral.

Art. 48 - A Universidade adota a matrícula por disciplina ou créditos, em regime semestral, na forma do Regimento Geral.

CAPÍTULO II - Dos Cursos e Programas

Art. 49 - A Universidade oferece os seguintes cursos e programas:

- I - cursos sequenciais;
- II - de graduação, incluindo os cursos superiores de tecnologia e outras modalidades que a legislação venha a criar;
- III - de pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado, e *lato sensu*: especialização e aperfeiçoamento;
- IV - de extensão.

Parágrafo único - Os cursos e programas a que se refere este artigo podem ser oferecidos pela Universidade nas modalidades presencial ou a distância, observado o estabelecido na legislação e em regulamentações vigentes.

Art. 50 - Os cursos sequenciais têm por objetivo ampliar as oportunidades de acesso à educação superior, por campo de saber, atendendo às demandas por ensino pós-médio.

Art. 51 - Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

§ 1º - Estão incluídos nesta categoria os cursos superiores de tecnologia, que conferem o diploma de tecnólogo, estruturados para atender aos diversos setores da sociedade, abrangendo áreas especializadas.

§ 2º - Nos currículos de todos os cursos de graduação devem ser incluídas, obrigatoriamente, disciplinas de formação humanística, na forma do Regimento Geral.

Art. 52 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ministrados pelas Escolas, têm por objetivo desenvolver competências para atuação em docência e pesquisa científica e aplicada, visando ao avanço da ciência e da tecnologia nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 53 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo desenvolver competências para atuação profissional em setores específicos do conhecimento, visando a atender necessidades da sociedade.

Art. 54 - Os cursos de extensão têm por objetivo difundir a cultura, renovar e ampliar conhecimentos e técnicas e desenvolver qualificação profissional, atendendo a demandas do mercado e da sociedade.

Parágrafo único - As exigências e condições de ingresso para cada curso são definidas na forma do Regimento Geral.

Art. 55 - A verificação de aproveitamento dos alunos de qualquer dos cursos universitários é disciplinada pelo Regimento Geral.

TÍTULO VI - Das Dignidades Universitárias e Diplomas

Art. 56 - A Universidade expede títulos de *Doctor Honoris Causa* e *Professor Honoris Causa* para distinguir profissionais de reconhecidos méritos e para personalidades eminentes, e as seguintes honorarias: Professor Emérito, Benemérito, Medalha Irmão Afonso, Mérito Cultural, Mérito Universitário, Láurea Acadêmica, Troféu São Marcelino Champagnat e outras que venham a ser criadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - Os requisitos para a concessão de dignidades universitárias são especificados no Regimento Geral.

Art. 57 - A Universidade outorga aos estudantes que concluem cursos de graduação e cursos de pós-graduação *stricto sensu* os graus a que têm direito e expede os correspondentes diplomas, assinados pelo Decano da Escola, pelo Reitor e pelo concluinte.

Art. 58 - Aos estudantes que concluem cursos sequenciais, de especialização ou de aperfeiçoamento, a Universidade expede certificados, assinados pelo Coordenador do respectivo curso, pelo Decano da Escola e pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada.

Art. 59 - Aos estudantes que concluem cursos de extensão, a Universidade expede certificados, assinados pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada.

Parágrafo único - A assinatura digital, desde que certificada nos termos da legislação em vigor, é permitida em substituição às assinaturas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 60 - O registro dos diplomas e dos certificados conferidos pela Universidade é feito pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada.

TÍTULO VII - Da Comunidade Universitária

Art. 61 - A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

Art. 62 - O corpo docente é constituído por professores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

§ 1º - A organização do corpo docente obedece ao Plano de Carreira aprovado pelo Conselho de Curadores.

§ 2º - O professor pode ser convidado a exercer uma função administrativa, por prazo fixo ou indeterminado.

§ 3º - Para atender a programas especiais de ensino e pesquisa, podem ser contratados professores visitantes, por tempo determinado.

CAPÍTULO II - Do Corpo Discente

Art. 63 - O corpo discente da Universidade é constituído por alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu*.

Parágrafo único - São também considerados alunos os estrangeiros regularmente matriculados nos cursos

sequenciais, de graduação e de pós-graduação, por força de convênios ou intercâmbios.

Art. 64 - Os alunos inscritos em cursos de extensão, ou em outros oferecidos pela Universidade, excetuando aqueles previstos no artigo 63, são categorizados como em situação especial.

Art. 65 - Os membros do corpo discente são representados, perante a Administração Superior, pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) e, perante as Escolas, por Centros ou Diretórios Acadêmicos.

Parágrafo único - A legitimidade da representação estudantil é conferida mediante processo eleitoral que atenda aos seguintes requisitos democráticos:

- I - publicidade do processo eleitoral como um todo;
- II - coordenação imparcial de Comissão Eleitoral;
- III - participação efetiva dos discentes;
- IV - publicação do edital ou do instrumento convocatório que fixe o calendário e o regimento eleitoral com anterioridade mínima de 30 (trinta) dias em relação à data das eleições;

V - publicação ampla do edital ou do instrumento convocatório que fixa o calendário e o regimento eleitoral no site oficial da PUCRS na Internet e afixado em espaço próprio na Universidade.

Art. 66 - O Diretório Central de Estudantes e os Centros ou Diretórios Acadêmicos organizam-se com personalidade jurídica própria e exercem a representação a que alude o artigo 65 com base nos princípios de autonomia e liberdade de gestão democrática, enquanto seus estatutos estejam de acordo com as finalidades estabelecidas no artigo 7º deste Estatuto.

Art. 67 - Os direitos e deveres do corpo discente, bem como o regime disciplinar, estão previstos no Regimento Geral.

CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico- Administrativo

Art. 68 - Os integrantes do corpo técnico-administrativo exercem funções não docentes.

TÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Art. 69 - Os docentes, discentes e técnicos administrativos obrigam-se a cumprir este Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 70 - O brasão da Universidade consta de um campo de arminho, com um invertido “Tau” em vermelho, que toca as bordas do escudo e traz estampado o monograma de Maria e uma estrela de ouro com sete pontas. Em timbre, a tiara e as chaves papais e uma faixa pendente das chaves com o lema *AD VERUM DUCIT* (Conduz à Verdade).

Art. 71 - A bandeira da Universidade tem as cores amarela e branca da bandeira pontifícia, com o brasão da Universidade no centro.

Art. 72 - A Universidade atua sob responsabilidade de sua Entidade Mantenedora perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo a esta tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento daquela, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a competência própria dos órgãos colegiados, de natureza deliberativa e consultiva da mantida.

Art. 73 - A Universidade pode ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora, mediante proposta do Conselho Universitário, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Universidade, o patrimônio continua a pertencer, de pleno direito, à Entidade Mantenedora.

Art. 74 - Este Estatuto pode ser alterado por deliberação do Conselho Universitário, com posterior homologação da Entidade Mantenedora e, na forma da legislação, encaminhado ao Ministério da Educação.

Art. 75 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2017, data em que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Universitário da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

REGIMENTO GERAL PUCRS

TÍTULO I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O Regimento Geral complementa e normatiza as disposições estatutárias da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, visando a assegurar a realização de suas finalidades.

Art. 2º - A Universidade, por decisão do Conselho Universitário, com a aquiescência do Conselho de Curadores, obedecida a legislação da educação superior, pode criar ou extinguir, incorporar ou desincorporar, agregar ou desagregar *campi* e Unidades Universitárias.

TÍTULO II - Dos Órgãos Deliberativos e Executivos da Administração Superior e das Unidades Universitárias

CAPÍTULO I - Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 3º - Os Órgãos Deliberativos da Universidade, previstos nos artigos 10 e 12 do Estatuto, funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º - A votação é nominal ou secreta, adotando-se a segunda forma somente quando requerida e previamente aprovada.

§ 2º - Os presidentes dos Órgãos Deliberativos têm, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 3º - Os integrantes de Órgãos Deliberativos ficam impedidos de votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais ou profissionais.

Art. 4º - As reuniões dos Órgãos Deliberativos, ordinárias ou extraordinárias, são convocadas por seu presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com definição da pauta.

§ 1º - As reuniões extraordinárias também podem ser realizadas a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes dos Órgãos Deliberativos.

§ 2º - Em caso de excepcional urgência, a convocação pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 5º - O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de pesquisa, de extensão ou de ação comunitária na Universidade.

§ 1º - Os conselheiros referidos nos incisos VI a XI do artigo 15 e os representantes discentes referidos no artigo 39, ambos do Estatuto, perdem o mandato quando, sem causa justificada, faltarem a 2 (duas) reuniões.

§ 2º - A perda de mandato referida no parágrafo anterior implica a titularidade do suplente, com indicação de novo suplente.

Art. 6º - Na falta ou impedimento do presidente e de seu substituto legal, a presidência é exercida:

I - no Conselho Universitário, pelo Pró-Reitor com mais tempo no seu cargo ou, em caso de empate, por aquele que tenha mais tempo de serviço na Universidade;

II - nos demais Órgãos Colegiados, pelo docente há mais tempo no Órgão, ou, em caso de empate, por aquele que tenha mais tempo de serviço na Universidade.

Art. 1º - Os pedidos de reconsideração ou a apresentação de recurso das decisões são regulados pelo disposto no artigo 141 deste Regimento Geral.

Art. 7º - Os integrantes do Conselho Universitário, referidos nos incisos VI a XI do artigo 15 do Estatuto, têm seus mandatos com duração de 1 (um) ano, a partir da data da posse do Reitor, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º - Os representantes no Conselho Universitário referidos nos incisos VI e VIII do artigo 15 do Estatuto são indicados pelo Chanceler.

Art. 10 - As Câmaras do Conselho Universitário têm a seguinte constituição:

I - A Câmara de Graduação e de Educação Continuada é composta pelos seguintes conselheiros: Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada, Decanos das Escolas, o representante do corpo docente e o representante do corpo discente;

II - A Câmara de Pesquisa Pós-Graduação é composta pelos seguintes conselheiros: Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Decanos das Escolas, o representante do corpo docente e o representante do corpo discente;

Parágrafo Único - Os membros de cada Câmara são designados pelo presidente do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - Das Atribuições dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior

Art. 11 - As atribuições do Conselho Universitário e suas respectivas Câmaras, bem como do Conselho de Curadores, estão previstas no Estatuto.

CAPÍTULO III - Das Atribuições dos Órgãos Executivos da Administração Superior

Art. 12 - As atribuições do Reitor estão previstas no artigo 28 do Estatuto.

Art. 13 - Os Pró-Reitores, em seus impedimentos, devem ter substituto designado pelo Reitor.

Art. 14 - A Pró-Reitoria de Administração e Finanças é responsável pelos serviços administrativos e pelas finanças da Universidade, tendo o Pró-Reitor as seguintes atribuições:

I - supervisionar e coordenar as atividades da Pró-Reitoria;

II - supervisionar e coordenar a administração econômico-financeira, patrimonial e de gestão de pessoas da Universidade;

III - integrar o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores e seu Comitê Executivo;

IV - elaborar o orçamento anual da Universidade e acompanhar sua execução;

V - elaborar o demonstrativo dos resultados do exercício para o Reitor;

VI - submeter ao Reitor assuntos que envolvam despesas extraorçamentárias;

VII - propor ao Reitor políticas e estratégias de melhoria dos serviços administrativos;

VIII - propor ao Reitor o plano de ações da Pró-Reitoria, com revisões e atualizações anuais;

IX - avaliar previsões orçamentárias de cursos, de convênios e de outros serviços oferecidos pela Universidade, emitindo parecer quanto a sua viabilidade econômico-financeira;

X - assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da Administração Superior sobre matéria de sua atribuição;

XI - incentivar e apoiar ações que visem a reforçar a imagem institucional da Universidade;

XII - promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos técnicos administrativos;

XIII - emitir parecer sobre a avaliação anual dos técnicos administrativos;

XIV - praticar atos inerentes às suas funções não especificadas neste Regimento Geral.

Art. 15 - A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada é responsável pelas atividades dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, tendo o Pró-Reitor as seguintes atribuições:

I - supervisionar e coordenar as atividades da Pró-Reitoria;

II - supervisionar e coordenar as atividades de ensino dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e de extensão da Universidade;

- III** - integrar o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores e seu Comitê Executivo;
- IV** - presidir a Câmara de Graduação e Educação Continuada;
- V** - propor ao Reitor o plano de ações da Pró-Reitoria e orientar a elaboração do calendário acadêmico, com revisões e atualizações anuais;
- VI** - analisar as propostas de currículos e suas alterações, submetendo-as à Câmara de Graduação e Educação Continuada;
- VII** - apreciar as propostas sobre o número de vagas nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, consultada a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, e submetê-las à Câmara de Graduação e Educação Continuada;
- VIII** - providenciar a emissão e o registro dos diplomas de cursos sequenciais e de graduação, bem como certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão;
- IX** - providenciar o registro dos diplomas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- X** - promover e incentivar o aperfeiçoamento e a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XI** - aprovar a indicação de coordenadores de cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e de extensão;
- XII** - assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da Administração Superior sobre matéria de sua competência;
- XIII** - acompanhar os processos de criação, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos de graduação;
- XIV** - promover a qualificação do corpo docente;
- XV** - emitir parecer sobre a avaliação anual dos docentes;
- XVI** - incentivar e apoiar ações que visem a reforçar a imagem institucional da Universidade;
- XVII** - manter sistema de informações atualizadas sobre os cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e de extensão;
- XVIII** - acompanhar o processo de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- XIX** - examinar as propostas orçamentárias dos cursos de extensão, acompanhando a sua execução;
- XX** - propor, promover e implementar programas e projetos de educação continuada;
- XXI** - praticar atos inerentes às suas funções não especificadas neste Regimento Geral.

Art. 16 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é responsável pelas atividades de pesquisa e dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, tendo o Pró-Reitor as seguintes atribuições:

I - supervisionar e coordenar as atividades da Pró-Reitoria;

II - supervisionar, acompanhar e estimular as atividades de pesquisa, compreendendo a produção científica e tecnológica na Universidade;

III - integrar o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores e seu Comitê Executivo;

IV - presidir a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - indicar os gestores dos institutos de pesquisa;

VI - propor ao Reitor o plano de ações da Pró-Reitoria, com revisões e atualizações anuais;

VII - promover e acompanhar os programas de qualificação da pesquisa e da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - implementar, coordenar e acompanhar os programas de concessão de bolsas em todos os níveis de ensino e de auxílios concernentes à pesquisa;

IX - manter sistema de informações atualizadas sobre a pesquisa e a pós-graduação *stricto sensu*;

X - examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e de capacitação para atividades de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento, emitindo parecer para apreciação superior;

XI - acompanhar os processos de criação e avaliação das estruturas de pesquisa;

XII - promover a capacitação de pesquisadores;

XIII - estimular e promover a internacionalização no campo da pesquisa, inovação e desenvolvimento;

XIV - praticar atos inerentes às suas funções não especificadas neste Regimento Geral.

Art. 17 - A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários é responsável pelas ações de extensão e de assuntos comunitários da Universidade, tendo o Pró-Reitor as seguintes atribuições:

I - supervisionar e coordenar as atividades da Pró-Reitoria;

II - supervisionar, coordenar e incentivar os serviços e as demais atividades de extensão da Universidade;

III - integrar o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores e seu Comitê Executivo;

IV - propor ao Reitor o plano de ações da Pró-Reitoria, com revisões e atualizações anuais;

V - examinar as propostas orçamentárias das ações de extensão e assuntos comunitários;

VI - coordenar projetos interinstitucionais de cooperação no campo da extensão;

VII - promover e organizar ações comunitárias e de assistência social junto à comunidade interna e externa à Universidade;

VIII - propor e implementar ações e programas de desenvolvimento e capacitação de professores, técnicos administrativos e alunos, referente à identidade institucional;

IX - acompanhar as atividades das entidades associativas de representação da comunidade universitária;

X - acompanhar as atividades do Diretório Central de Estudantes, dos Centros e Diretórios Acadêmicos, e as atividades estudantis de caráter comunitário e cultural;

XI - aprovar e acompanhar os planos de ação das áreas que compõem a Pró-Reitoria;

XII - zelar pela formação continuada das equipes da Pró-Reitoria, promovendo processo de acompanhamento e avaliação;

XIII - exercer a função de ouvidoria da comunidade universitária e acompanhar tal função quando exercida pelas Unidades Universitárias;

XIV - incentivar e apoiar ações sociais, culturais, artísticas e esportivas;

XV - desenvolver ações sociais e culturais que visem promover e ampliar a integração e a parceria da Universidade com a sociedade;

XVI - desenvolver ações de relacionamento com instituições e organismos da sociedade;

XVII - coordenar, por meio de políticas e projetos, o relacionamento com a Rede Alumni, composta pelos estudantes egressos da universidade;

XVIII - assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da Administração Superior sobre matéria de sua competência;

XIX - incentivar e apoiar ações que visem reforçar a imagem institucional da Universidade;

XX - praticar atos inerentes às suas funções não especificadas neste Regimento Geral.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos da Reitoria

SEÇÃO I - Do Gabinete da Reitoria

Art. 18 - O Gabinete é órgão da Reitoria, tendo o Chefe as seguintes atribuições:

I - assistir ao Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;

II - supervisionar os trabalhos da secretaria da Reitoria;

III - receber e arquivar a correspondência encaminhada à Reitoria;

IV - preparar a correspondência oficial da Reitoria;

V - supervisionar o cerimonial e o protocolo oficial da Reitoria;

VI - administrar os espaços físicos e a infraestrutura utilizada pela Reitoria;

VII - articular as relações do Gabinete da Reitoria com a comunidade universitária;

VIII - secretariar as reuniões dos conselhos ou colegiados da Administração Superior da Universidade;

IX - elaborar relatório anual, consolidando as informações e os dados dos relatórios parciais dos diversos órgãos da Universidade;

X - representar a Reitoria ou o Reitor em eventos e cerimônias, quando designado;

XI - participar de comissões designadas pelo Reitor;

XII - receber os instrumentos jurídicos submetidos à Reitoria, preparando-os para assinatura do Reitor;

XIII - organizar a agenda do Reitor;

XIV - manter arquivado e devidamente organizado todo o conjunto de normas e atos administrativos expedidos pela Reitoria;

XV - organizar eventos da Reitoria;

XVI - recepcionar visitantes na Reitoria.

SEÇÃO II -

Da Procuradoria Jurídica

Art. 19 - A Procuradoria Jurídica é órgão da Reitoria, tendo o Procurador Jurídico as seguintes atribuições:

I - supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Procuradoria;

II - assessorar o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III - integrar o Conselho Universitário;

IV - representar a Universidade em âmbito judicial e extrajudicial;

V - analisar solicitações, requisições, determinações e decisões judiciais, bem como matéria de ordem administrativa pública e privada pertinente, visando orientar quanto ao seu cumprimento;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre matéria jurídica de interesse da Universidade;

VII - examinar textos de contratos, convênios e quaisquer instrumentos jurídicos de interesse da Universidade, por solicitação da Administração Superior ou das Unidades Universitárias;

VIII - assessorar a Administração Superior no cumprimento do Estatuto, deste Regimento Geral, dos atos administrativos e da legislação aplicável à Universidade;

IX - requisitar subsídios, documentos e informações aos órgãos da Universidade, para atendimento dos interesses desta.

SEÇÃO III

Das Superintendências e Assessorias da Reitoria

Art. 20 - As Superintendências e as Assessorias, vinculadas diretamente ao Reitor, contam com Superintendentes e Assessores designados por ele e atendem, essencialmente, às seguintes áreas:

- I** - planejamento e avaliação;
- II** - comunicação e marketing;
- III** - assuntos internacionais e interinstitucionais;
- IV** - inovação e desenvolvimento;
- V** - outras áreas de interesse institucional.

Parágrafo único - A designação de Superintendente ou Assessor da Reitoria deve indicar a função específica de sua atuação interna ou externa à PUCRS.

CAPÍTULO V -

Das Competências e Atribuições dos Órgãos Executivo, Deliberativo e Consultivo e das Unidades Universitárias

SEÇÃO I -

Das Escolas

Art. 21 - As Escolas são administradas pelo seu respectivo Decanato, composto pelo Decano, que pode ser auxiliado por Decanos Associados nomeados e empossados pelo Reitor.

Art. 22 - São competências e atribuições do Decano da Escola:

- I** - administrar a Escola sob orientação da Administração Superior da Universidade;
- II** - integrar o Conselho Universitário e suas respectivas câmaras;
- III** - representar a Escola;
- IV** - conferir graus, por delegação do Reitor, e assinar, juntamente com este, diplomas referentes aos cursos da Escola;
- V** - assinar, em conjunto com o respectivo Pró-Reitor, quando for o caso, certificados relativos a cursos ou atividades de graduação, pós-graduação ou extensão;
- VI** - propor ao Reitor o plano de ações da Escola, com atualizações anuais, e coordenar a sua execução, comprometendo-se com os resultados estabelecidos;

VII - zelar pela conservação da estrutura física, das instalações e do material permanente sob a responsabilidade da Escola;

VIII - apresentar anualmente à Reitoria o relatório da Escola;

IX - convocar e presidir o Colegiado Acadêmico e o Comitê Gestor da Escola;

X - assegurar a execução das decisões do Colegiado Acadêmico e do Comitê Gestor da Escola, podendo sustá-las se as considerar contrárias ao Estatuto e a este Regimento Geral, dando conhecimento imediato ao Reitor;

XI - designar comissões especiais de assessoramento e de trabalho em geral;

XII - submeter anualmente à apreciação do Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada os nomes dos coordenadores de cursos de graduação, e ao Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos coordenadores de cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*, para posterior aprovação e nomeação pelo Reitor;

XIII - encaminhar ao órgão competente os nomes propostos pelo Colegiado Acadêmico para admissão, promoção ou transferência no quadro de professores;

XIV - implementar e supervisionar o projeto pedagógico, zelando pela execução do regime didático, especialmente no que diz respeito aos programas das atividades dos professores e alunos;

XV - incentivar práticas pedagógicas inovadoras;

XVI - assegurar a formação continuada dos docentes e técnicos administrativos;

XVII - coordenar a execução do processo de avaliação anual dos docentes e técnicos administrativos;

XVIII - acompanhar e incentivar as atividades estudantis nos campos acadêmico, social e cultural;

XIX - promover o comprometimento e a participação dos professores, técnicos administrativos e alunos em atividades e eventos institucionais e comunitários;

XX - exercer a ação disciplinar no âmbito da Escola.

Art. 23 - São competências e atribuições do Colegiado Acadêmico da Escola:

I - examinar e definir a organização pedagógica da Escola, bem como suas alterações, submetendo-as para aprovação final dos órgãos competentes;

II - promover a integração entre os cursos e programas de pós-graduação da Escola, inclusive a articulação entre disciplinas de diferentes cursos e programas de pós-graduação;

III - aprovar o horário para os cursos regulares, consultados os respectivos coordenadores de cursos e atendidas às condições que intervenham na regularidade da frequência e na organização dos trabalhos pedagógicos;

IV - apreciar as propostas dos currículos dos cursos da Escola para serem submetidas à aprovação das respectivas Câmaras;

V - apreciar o plano de ações da Escola, com revisões e atualizações anuais;

VI - opinar sobre a admissão, promoção ou transferência no quadro de professores;

VII - propor ao Decano a constituição de comissões especiais para o estudo de assuntos que interessam à Escola;

VIII - decidir sobre recursos de sanções disciplinares discentes aplicadas pelo Decano da Escola, nos termos do Estatuto e Regimento Geral;

IX - suspender, atendendo representação do Decano, qualquer curso extraordinário cuja execução não respeite as exigências legais e regulamentares;

X - apreciar o relatório anual do Decano;

XI - indicar comissões examinadoras para concursos previstos na legislação e vinculados à Universidade;

XII - decidir sobre recursos discentes relativos a transferências, reingressos, reopções, adaptações, exames, trabalhos escolares e dispensa de matrícula por aproveitamento de crédito em disciplinas;

XIII - aprovar os programas das disciplinas vinculadas aos cursos da Escola;

XIV - pronunciar-se sobre assuntos encaminhados pelo Decano da Escola.

Art. 24 - As Escolas possuem uma Comissão Científica, que é o órgão ligado diretamente ao decanato, constituindo-se em instância avaliativa e consultiva relacionada às atividades de pesquisa.

Parágrafo único - A Comissão Científica, atendendo às políticas e diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, reger-se-á por este Regimento Geral e seu Regulamento Interno.

Art. 25 - A Comissão Científica será constituída por número de membros definidos em seu regulamento interno, preferencialmente credenciados como permanentes ou colaboradores nos programas de pós-graduação da Universidade, e terá 1 (um)

Coordenador, todos indicados pelo Decano e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26 - As competências e atribuições da Comissão Científica são definidas em seu respectivo Regulamento Interno.

Art. 27 - As Escolas contarão com Comissões Coordenadoras de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, que são órgãos ligados diretamente ao decanato.

Art. 28 - Os cursos de graduação vinculados às Escolas são estruturados na forma de:

I - cursos de Bacharelado, conduzindo ao grau de Bacharel;

II - cursos de Licenciatura, conduzindo ao grau de Licenciado;

III - cursos Superiores de Tecnologia, conduzindo ao grau de Tecnólogo.

§ 1º - Cada curso de graduação tem um Coordenador indicado pelo Decano da Escola, aprovado pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada e nomeado pelo Reitor.

§ 2º - Os membros da Comissão Coordenadora do Curso são indicados pelo Decano da Escola e designados pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada.

Art. 29 - Os cursos de graduação podem resultar, também, de convênios com instituições de ensino superior e suas congêneres, instituições governamentais, organizações do setor privado e do terceiro setor.

Art. 30 - Os registros e os documentos relativos aos cursos são arquivados na Escola, sob a responsabilidade do respectivo Coordenador e do Decano.

Art. 31 - Os cursos de graduação devem organizar e normatizar a sistemática de seu funcionamento em conformidade com o Estatuto da Universidade, com este Regimento Geral e com a legislação vigente.

Art. 32 - Cada curso tem regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado Acadêmico da Escola.

Art. 33 - São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

I - presidir a Comissão Coordenadora do Curso;

II - coordenar a implantação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, zelando pelo alinhamento com as orientações político-pedagógicas institucionais e liderando trabalhos do Núcleo Docente Estruturante do curso;

III - coordenar a execução do plano de ações do curso, comprometendo-se com os resultados estabelecidos;

IV - acompanhar o cenário evolutivo no âmbito de organizações públicas, privadas e de mercado relacionadas ao curso;

V - compatibilizar os programas de disciplinas, propiciando condições para seu desenvolvimento, integração, execução e atualização;

VI - organizar e supervisionar o quadro de disciplinas, horários de aulas, atividades extraclasse e alocação dos respectivos docentes;

VII - apreciar o planejamento das atividades acadêmicas do curso, incluindo aquelas correspondentes às disciplinas, às atividades complementares, aos estágios, à pesquisa e à extensão;

VIII - promover a pesquisa, a extensão, a inovação e o desenvolvimento do curso;

IX - decidir sobre pedidos de transferência e dispensa de matrícula em disciplinas ou aproveitamento de créditos;

X - propor à Escola modificações no Projeto Pedagógico do Curso;

XI - sugerir ao Decano ações que contribuam para o aperfeiçoamento e a melhoria das atividades acadêmicas;

XII - propor à Escola convênios relevantes para as atividades do curso;

XIII - executar o plano de avaliação docente do curso;

XIV - acompanhar o desenvolvimento dos professores e promover atividades de aperfeiçoamento e atualização didático-pedagógica;

XV - acompanhar as ações de comunicação e de orientação de candidatos ao curso;

XVI - orientar e acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes;

XVII - promover a realização e estimular a participação em eventos acadêmicos e comemorativos que oportunizem a ampliação das oportunidades formativas dos estudantes;

Art. 34 - O Coordenador de Curso é assessorado por uma Comissão Coordenadora.

§ 1º - O número de docentes que constituem a Comissão Coordenadora dos cursos é definido pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, em razão do número de alunos e professores.

§ 2º - O Coordenador do Curso indica um membro da Comissão Coordenadora para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Art. 35 - São atribuições da Comissão Coordenadora:

I - propor normas para o bom funcionamento do curso do ponto de vista pedagógico;

II - emitir parecer normativo sobre transferências de alunos, dispensa de matrícula em disciplinas, quebra de requisitos ou aproveitamento de créditos;

III - emitir parecer normativo sobre a atribuição de créditos ou horas de atividades complementares;

IV - propor alterações e revisões do Projeto Pedagógico do Curso ao respectivo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 36 - O currículo do curso é organizado por seu Núcleo Docente Estruturante, consultado o Colegiado Acadêmico e aprovado pela Câmara de Graduação e Educação Continuada.

Art. 37 - O planejamento das estratégias de desenvolvimento e das atividades de pesquisa nas áreas de conhecimento da Escola são conduzidas pelo Coordenador de Pesquisa.

Parágrafo único - O Coordenador de Pesquisa é indicado pelo Decano da Escola, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor.

Art. 38 - São atribuições do Coordenador de Pesquisa:

I - propor critérios e diretrizes para implantação ou modificação das estruturas de pesquisa da Escola;

II - propor estratégias que visem à otimização do uso de recursos e da infraestrutura de pesquisa na Escola;

III - planejar, implantar e consolidar estratégias para:

a) a qualificação dos processos de avaliação de pesquisa na Escola, de acordo com as especificidades das respectivas áreas de conhecimento;

b) o aprimoramento da gestão de pesquisa na Escola;

c) a interação entre as diferentes áreas de conhecimento da Escola e entre as diversas Escolas;

d) a interação entre a pesquisa e o ensino de graduação na Escola;

e) o desenvolvimento de habilidades para pesquisa na Escola.

IV - propor e coordenar a execução de estratégias de desenvolvimento da pesquisa em torno de eixos temáticos.

SEÇÃO II - Dos Institutos

Art. 39 - A forma administrativa dos Institutos e as atribuições de seus respectivos Órgãos Deliberativos, quando houver, são fixadas em regulamento próprio aprovado por resolução do Reitor.

Art. 40 - São atribuições e competências do gestor de Instituto:

I - supervisionar e coordenar as atividades do Instituto, sob orientação da Administração Superior da Universidade e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - designar a Comissão Científica do respectivo Instituto, bem como comissões temporárias de assessoramento e de trabalho;

III - exercer a ação disciplinar no âmbito do Instituto;

IV - representar o Instituto;

V - zelar pela conservação da estrutura física, das instalações e do material permanente sob a responsabilidade do Instituto;

VI - elaborar o plano de ações do Instituto e submetê-lo anualmente à Pró-Reitoria correspondente;

VII - apresentar, anualmente, à Pró-Reitoria correspondente o relatório de atividades do Instituto;

VIII - assegurar a integridade e a solidez econômico-financeira do Instituto;

IX - apoiar a atração de pesquisadores nacionais e internacionais;

X - assegurar a qualidade e a relevância das ações desenvolvidas no âmbito do Instituto;

XI - promover a sinergia entre áreas, linhas de pesquisa, estruturas de pesquisa e pesquisadores atuantes no Instituto;

XII - acompanhar e oferecer o suporte para a realização de atividades de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento;

XIII - colaborar com a política institucional e nacional de ciência, tecnologia e inovação;

XIV - zelar pelos princípios orientadores e pelas ações de competência do Instituto.

SEÇÃO III -

Dos Órgãos Suplementares

Art. 41 - Os Órgãos Suplementares, suas competências e suas atribuições serão fixadas por resolução emitida pelo Reitor.

SEÇÃO IV -

Das Unidades Descentralizadas

Art. 42 - As Unidades Descentralizadas, suas competências e suas atribuições serão fixadas por resolução emitida pelo Reitor.

SEÇÃO V -

Dos Campi fora de Sede

Art. 43 - Os *campi* fora de sede, suas competências e suas atribuições serão fixadas por resolução emitida pelo Reitor.

CAPÍTULO VI -

Dos Atos Administrativos

Art. 44 - Os atos administrativos da PUCRS obedecem à forma de:

I - Resolução;

II - Regulamento;

III - Ato Normativo;

- IV - Portaria;
- V - Ato de Designação;
- VI - Ato de Deliberação;
- VII - Manual de Procedimentos.

Art. 45 - A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua própria atribuição e, também, na qualidade de presidente do Conselho Universitário ou do Conselho de Curadores, e dispõe sobre matéria de competência dos referidos Conselhos.

Parágrafo único - Em casos específicos, de competência de uma das Câmaras do Conselho Universitário, a Resolução é expedida pelo Pró-Reitor que a preside.

Art. 46 - O Regulamento, instrumento expedido pelas Pró-Reitorias e aprovado pelo Reitor em casos específicos, dispõe sobre a organização e o funcionamento das atividades acadêmico-administrativas da Universidade.

Art. 47 - O Ato Normativo é instrumento que regula matéria de natureza administrativa, expedido pelo Reitor, em razão de sua própria atribuição e, também, na qualidade de presidente do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores.

Parágrafo único - O Ato Normativo decorrente de decisão de qualquer das Câmaras do Conselho Universitário é expedido pelo respectivo Pró-Reitor que a preside.

Art. 48 - A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor ou o Pró-Reitor, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a atuação administrativa e acadêmica de pessoas integrantes da Comunidade Universitária.

Art. 49 - Os Decanos de Escolas e o Procurador Jurídico, em razão de suas respectivas atribuições, expedem Atos de Designação de docentes ou de técnicos administrativos, ou Atos de Deliberação, na qualidade de presidente do respectivo colegiado, em cumprimento à decisão adotada sobre matéria de sua competência e constante em ata.

Art. 50 - O Manual de Procedimentos é instrumento que se destina a regular processos e procedimentos internos da Universidade, estabelecer prazos e definir responsabilidades funcionais, devendo ser aprovado pelo Reitor.

Parágrafo único - O Manual de Procedimentos decorrente de decisão de uma Pró-Reitoria é expedido pelo respectivo Pró-Reitor.

Art. 51 - Os atos administrativos da Universidade devem ser devidamente caracterizados e numerados em ordem anual crescente.

Parágrafo único - Os atos administrativos são arquivados no Gabinete da Reitoria e nos órgãos de origem.

TÍTULO III - **Da Organização Didático- Pedagógica**

CAPÍTULO I - **Das Disposições Gerais**

Art. 52 - O ano acadêmico organiza-se em dois períodos letivos regulares (semestres), cada um com a duração prevista pela legislação.

Parágrafo único - A Câmara de Graduação e Educação Continuada e a de Pesquisa e Pós-Graduação, apreciando propostas dos Colegiados Acadêmicos das Escolas, podem aprovar a criação de cursos e disciplinas em regime especial, com a finalidade de atender a interesses específicos da Universidade.

Art. 53 - Os cursos oferecidos pela Universidade, em conformidade com a legislação vigente, podem ser:

I - sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade, na forma de cursos superiores de formação específica de destinação coletiva ou de complementação de estudos de destinação individual ou coletiva;

II - de graduação, compreendendo bacharelado, licenciatura e cursos de educação superior tecnológica, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação *lato sensu*, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências da Universidade;

IV - de mestrado e doutorado em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

V - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade.

§ 1º - Os cursos previstos neste artigo são organizados pelas Escolas em sua área de conhecimento, sob sua competência e responsabilidade, e aprovados pela respectiva Câmara.

§ 2º - Os cursos de caráter interdisciplinar que envolvam mais de uma Escola têm sua organização, competência e responsabilidade aprovadas pela respectiva Câmara.

§ 3º - Os cursos previstos no inciso V deste artigo têm sua organização, competência e responsabilidade aprovadas pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada e podem ser ministrados por profissionais devidamente autorizados por essa Pró-Reitoria.

§ 4º - As disciplinas dos cursos previstos nos incisos I a IV deste artigo são ministradas por professores da Universidade ou por professores visitantes, na forma do § 3º do artigo 62 do Estatuto e do parágrafo único do artigo 106 deste Regimento Geral.

Art. 54 - Os cursos previstos no artigo anterior são desenvolvidos de acordo com os planos de ensino das disciplinas, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, elaborados pelos respectivos professores ou grupos de professores, e apreciados pelo Colegiado Acadêmico da Escola a que está vinculado.

Parágrafo único - É responsabilidade do professor cumprir o plano de ensino em sua totalidade, cabendo à coordenação do curso zelar por sua integralização em cada disciplina.

Art. 55 - O professor ou grupo de professores podem propor alteração do Plano de Ensino, submetendo-a ao Coordenador de Curso.

Art. 56 - Os cursos sequenciais, de graduação e os de pós-graduação obedecem ao regime de créditos, e os demais cursos, a regime próprio.

Art. 57 - O crédito corresponde ao mínimo de 15 (quinze) horas-aula de atividades acadêmicas, por período letivo, aprovadas pelos respectivos Colegiados Acadêmicos das Escolas.

Parágrafo único - Nas disciplinas específicas de estágios supervisionados e de práticas profissionais, a carga horária pode ser superior àquela correspondente ao número de créditos, devendo ser referenciada junto ao nome da disciplina.

Art. 58 - As horas destinadas à realização das provas finais não serão computadas para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO II - Dos Cursos Sequenciais e de Graduação

SEÇÃO I - Da Organização dos Cursos e Currículos

Art. 59 - Para cada curso sequencial e de graduação é definida uma matriz curricular, organizada de acordo com a legislação, as determinações do Estatuto, deste Regimento Geral, do Projeto Pedagógico Institucional, aprovado pelo Conselho Universitário, e do Projeto Pedagógico do respectivo curso, aprovado pela Câmara de Graduação e Educação Continuada.

§ 1º - A matriz curricular, conjunto das disciplinas e atividades obrigatórias que compõem o curso, deve ser cumprida pelos alunos para a obtenção do diploma ou do certificado de conclusão.

§ 2º - Na matriz curricular de cada curso de graduação são incluídas, obrigatoriamente, nas mesmas condições das demais disciplinas, as de formação humanística de natureza filosófica e religiosa.

§ 3º - A matriz curricular de cada curso é estruturada em forma de níveis sucessivos, que assegure a compatibilidade dos horários das disciplinas que compõem o nível.

§ 4º - O Projeto Pedagógico do Curso explicita os requisitos das disciplinas e as atividades que constituem a matriz curricular.

§ 5º - As disciplinas ou as atividades acadêmicas de outras Instituições de Ensino Superior, que mantenham convênio com a PUCRS, podem ter seus respectivos créditos aproveitados se cursadas pelo aluno com autorização prévia e formal da PUCRS, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 4º deste artigo.

§ 6º - As disciplinas e atividades acadêmicas cursadas com aprovação em outras instituições de ensino superior, no âmbito de programa de mobilidade acadêmica reconhecido pela PUCRS, podem ter os respectivos créditos aproveitados, se aprovados pela Câmara de Graduação e Educação Continuada, conforme a norma do respectivo programa.

Art. 60 - O número de semestres letivos previstos na matriz curricular de cada curso sequencial ou de graduação é aprovado pela Câmara de Graduação e Educação Continuada, observadas a legislação em vigor e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

SEÇÃO II -

Do Ingresso e da Matrícula

Art. 61 - O ingresso nos cursos sequenciais de formação específica e nos de graduação da Universidade dá-se mediante processo seletivo, cabendo à Câmara de Graduação e Educação Continuada fixar-lhe as normas.

Art. 62 - A matrícula dos alunos que ingressam na Universidade é feita por disciplinas e depende da comprovação de escolarização completa do Ensino Médio ou equivalente e da apresentação dos demais documentos exigidos pela Universidade, de acordo com os requisitos de cada curso, e efetiva-se mediante formalização de contrato de prestação de serviço educacional.

Art. 63 - A matrícula em qualquer disciplina deve observar os requisitos exigidos, a compatibilidade de horários e o disposto no artigo 62.

Art. 64 - A matrícula é de responsabilidade do aluno e deve ser efetuada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da Universidade, de acordo com o sistema de classificação previsto neste Regimento Geral.

§ 1º - Não será aceita matrícula em disciplinas com horários coincidentes, total ou parcialmente, ou que não atendam aos requisitos fixados.

§ 2º - O Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada pode, em situação especial, autorizar matrículas fora do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Universidade.

Art. 65 - A matrícula dos alunos que ingressam na Universidade é feita no conjunto das disciplinas que constituem o primeiro nível da programação de cada curso.

§ 1º - Os alunos que já possuem créditos de disciplinas de cursos da PU-CRS podem ser dispensados da obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os alunos que já possuem créditos de disciplinas de cursos de outra Instituição de Ensino Superior podem requerer a dispensa da obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 66 - A Câmara de Graduação e Educação Continuada, apreciando proposta dos Colegiados Acadêmicos das Escolas, pode fixar o número máximo de créditos para a matrícula em cada período letivo nos cursos sequenciais e de graduação.

Art. 67 - Em situações específicas, o aluno tem a possibilidade de incluir ou alterar disciplinas em sua matrícula, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela Universidade.

Parágrafo Único - Encerrados os prazos do processo de matrícula e do processo de adequação de matrícula, previstos no calendário acadêmico, o aluno não pode acrescentar ou alterar disciplinas, nem trocar de turma.

Art. 68 - O cancelamento de matrícula em disciplinas pode ser requerido pelo aluno ao longo do período letivo, sendo efetivado a partir do mês subsequente ao da data do requerimento.

Parágrafo único - O cancelamento de matrícula em disciplina no nível de ingresso somente é permitido para alunos com créditos obtidos em disciplinas cursadas na Universidade ou por aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 69 - O trancamento de matrícula na Universidade pode ser requerido pelo aluno ao longo do período letivo, sendo efetivado a partir do mês subsequente à data do requerimento.

§ 1º - O trancamento de matrícula no nível de ingresso somente é permitido para alunos com créditos obtidos em disciplinas cursadas na Universidade ou por aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - O aluno com matrícula trancada por um período de até 4 (quatro) semestres consecutivos de afastamento pode requerer o seu reingresso diretamente ao setor competente.

§ 3º - O aluno com matrícula trancada por um período superior a 4 (quatro) semestres consecutivos de afastamento tem o seu pedido de readmissão submetido à apreciação da Comissão Coordenadora de Curso, aprovado pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada, desde que não haja prejuízo de sua formação acadêmica.

Art. 70 - A matrícula do aluno que não tenha sido renovada ou trancada durante o semestre seguinte ao último período letivo por ele cursado é cancelada automaticamente, cessando seu vínculo com a Universidade.

Parágrafo único - O restabelecimento do vínculo a que se refere o *caput* deste artigo, em situação especial, opera-se mediante requerimento expresso do interessado, apreciação da Comissão Coordenadora de Curso e deferimento da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, desde que não haja prejuízo de sua formação acadêmica.

Art. 71 - O aluno reprovado em todas as disciplinas do primeiro nível da programação do curso deve ter autorização do Coordenador de Curso, consultada a Comissão Coordenadora do respectivo curso, para renovar matrícula.

Art. 72 - Os alunos de cursos sequenciais e de graduação podem matricular-se em disciplinas não vinculadas ao seu curso, desde que haja vagas.

Parágrafo único - A concessão das vagas compete à Escola à qual estão vinculadas as disciplinas pretendidas.

Art. 73 - A reopção de curso pelo aluno pode ser autorizada pelo Coordenador do curso pretendido, desde que haja vaga.

Art. 74 - A transferência de aluno de outra Instituição de Ensino Superior e o ingresso de portador de diploma de curso superior são aceitos, desde que haja vaga e sejam cumpridos os requisitos estabelecidos pela Universidade e a legislação vigente.

Parágrafo único - O ingresso mediante transferência é condicionado à comprovação de vínculo com a instituição de origem.

Art. 75 - O aluno aprovado em disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior pode obter dispensa de sua matrícula por aproveitamento de créditos, desde que observados os termos da legislação vigente.

§ 1º - O pedido de dispensa aludido no *caput* deste artigo deve ser requerido até o período letivo subsequente ao do ingresso do aluno na Universidade, respeitados os prazos constantes no calendário acadêmico.

§ 2º - Durante o período em que o aluno estiver vinculado à PUCRS, mesmo em caso de matrícula trancada, ou ainda na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo 70 deste Regimento Geral, o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior somente é deferido caso haja convênio específico entre a PUCRS e a outra Instituição.

SEÇÃO III -

Da Frequência e da Avaliação

Art. 76 - A frequência às atividades acadêmicas regulares dos cursos sequenciais e de graduação é obrigatória para efeitos de aprovação.

Parágrafo Único - Os cursos de educação a distância obedecem à legislação específica.

Art. 77 - A avaliação do aproveitamento é processo contínuo, cumulativo e de compreensão da trajetória do aluno na construção de seu aprendizado.

§ 1º - Os resultados das avaliações constituem elemento integrante e integrador do planejamento de ensino e da validação dos procedimentos, instrumentos e critérios estabelecidos.

§ 2º - Os critérios de avaliação expressam a qualidade das aprendizagens pretendidas pela proposta didático-pedagógica.

Art. 78 - O aproveitamento escolar semestral do aluno em uma disciplina, denominado G1, é expresso por um grau de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º - A forma de obtenção do grau G1 é definida no Projeto Pedagógico do Curso e no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º - O grau G1 é expressão da aprendizagem obtida por meio de instrumentos e procedimentos como um conjunto de verificações, exercícios, trabalhos teórico-práticos, projetos e/ou atividades, relatórios, de acordo com as peculiaridades da disciplina.

§ 3º - O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios e as modalidades de instrumentos de avaliação e a forma de cálculo para obtenção do grau G1, juntamente com o cronograma da disciplina.

§ 4º - Os critérios de avaliação e a forma de cálculo de obtenção do grau G1 não podem ser alterados durante o semestre.

Art. 79 - O aluno está aprovado na disciplina quando obtém grau G1 igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único - O resultado do grau G1 deve ser divulgado para os alunos no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a última aula da disciplina, prevista no calendário acadêmico da Universidade.

Art. 80 - O aluno que não atender ao requisito de grau G1, estabelecido no *caput* do artigo anterior, pode realizar uma prova final, em época prevista no calendário acadêmico, denominada grau G2, desde que o grau G1 seja igual ou superior a 4,0 (quatro).

§ 1º - A prova final deve abranger o programa de ensino da disciplina no semestre.

§ 2º - Entre a data de divulgação do grau G1 de cada disciplina e a data de realização da prova final, correspondente ao grau G2, deve decorrer um intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º - Após a prova final, correspondente ao grau G2, prevista no calendário acadêmico, não pode ser realizada nenhuma outra prova.

§ 4º - Durante o período entre a data de divulgação do grau G1 e a data de realização da prova final, correspondente ao grau G2, os professores, em seus horários de atividade na Universidade, devem permanecer à disposição dos alunos para orientações.

Art. 81 - O aluno está aprovado na disciplina quando obtiver média aritmética simples igual ou superior a 5,0 (cinco) entre os graus G1 e G2 e cumprir o requisito de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 82 - Ao aluno que não obtiver aprovação, de acordo com os artigos anteriores, não serão conferidos créditos, devendo repetir a disciplina ou o estágio.

Art. 83 - O aluno aprovado em grau G1, visando aumentar a média aritmética ou obter a *lauréa* acadêmica, pode submeter-se à prova final correspondente ao grau G2, mediante requerimento encaminhado à Coordenação do Curso.

Parágrafo único - Caso o resultado do grau G2 for menor que o grau G1, mantém-se o resultado deste último.

Art. 84 - A Comissão Coordenadora de cada curso pode definir, excepcionalmente, disciplinas e situações com regime especial de avaliação, a serem expressas por um único grau, relativo ao aproveitamento do aluno.

§ 1º - As disciplinas e situações a que se referem o *caput* deste artigo incluem adaptação por transferência, revalidação de disciplinas, estágios supervisionados, relatórios, trabalhos de conclusão de curso, projetos e sua defesa.

§ 2º - O aluno em regime especial de avaliação é aprovado se obtiver grau igual ou superior a 5,0 (cinco) e tiver cumprido as demais exigências específicas.

Art. 85 - A dispensa de determinada disciplina por demonstração de extraordinário conhecimento do aluno sobre os conteúdos da mesma, na forma da legislação vigente, pode ser deferida por decisão do Colegiado Acadêmico da Escola, mediante requerimento do aluno encaminhado à Coordenação do respectivo curso e cumpridos requisitos específicos.

§ 1º - O extraordinário conhecimento a que se refere o *caput* deste artigo deve ser evidenciado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora especial.

§ 2º - A comissão examinadora especial responsável pela avaliação é composta por professores das disciplinas, sendo designada pelo Coordenador do Curso e aprovada pelo respectivo Colegiado Acadêmico da Escola.

§ 3º - O previsto no *caput* desse artigo não se aplica ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 86 - O aluno que for reprovado naquelas disciplinas que não são oferecidas no período subsequente, mas que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária no período letivo ime-

diatamente anterior, pode requerer matrícula em regime especial de recuperação, desde que sua aplicação seja autorizada pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º - O regime especial de recuperação se constitui de 2 (duas) provas a serem realizadas no período letivo subsequente ao da reprovação, em data fixada pela Coordenação do respectivo curso, abrangendo todo o programa da disciplina, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média aritmética simples, entre as duas provas, igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º - As provas que constituem o regime especial de recuperação deverão ser realizadas antes das datas previstas para o G2 do período letivo em curso.

§ 3º - A Escola pode, em suas respectivas áreas e na forma do projeto pedagógico de seus cursos, não aplicar o *caput* deste artigo para disciplinas predominantemente caracterizadas por atividades práticas que requerem o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades específicas.

SEÇÃO IV - Do Sistema de Classificação

Art. 87 - Os alunos da Universidade são classificados com base em sistema que prevê a atribuição de pontos associados ao seu desempenho acadêmico no curso.

Art. 88 - Em cada disciplina ou estágio é atribuído ao aluno, após cada período letivo, um número de pontos igual ao produto do grau final pelo correspondente número de créditos da disciplina ou do estágio.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, grau final da disciplina ou do estágio em que o aluno é reprovado é considerado igual a 0 (zero).

Art. 89 - A classificação dos alunos no curso é obtida por coeficiente de rendimento parcial, expresso pelo quociente entre o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina ou estágio, calculado nos termos do artigo anterior, e o somatório de créditos correspondentes às disciplinas ou aos estágios cursados.

Parágrafo único - O coeficiente de rendimento é calculado até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

Art. 90 - Ao término do curso, é atribuído ao aluno o coeficiente de rendimento final, a ser expresso pelo quociente entre o somatório dos pontos acumulados nas disciplinas ou nos estágios e o somatório dos créditos correspondentes às disciplinas ou aos estágios cursados.

Art. 91 - A classificação dos alunos, após cada período letivo e ao término do curso, é feita por ordem decrescente dos respectivos coeficientes de rendimento.

SEÇÃO V -

Da Lâurea Acadêmica

Art. 92 - Ao aluno que concluir o curso de graduação com coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,5 (oito e meio) nas disciplinas do currículo, é conferida a Lâurea Acadêmica, desde que atendidos todos os requisitos seguintes:

I - nenhum grau final inferior a 8,0 (oito);

II - pelo menos 2/3 (dois terços) de graus finais iguais ou superiores a 9,0 (nove);

III - no mínimo 50% do curso feito na PUCRS, sem qualquer penalidade prevista no regime disciplinar.

§ 1º - O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo é verificado pelo Colegiado Acadêmico da Escola e pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, no que for de sua competência.

§ 2º - A Lâurea Acadêmica é conferida no momento da colação de grau.

CAPÍTULO III -

Da Pós-Graduação

SEÇÃO I -

Das Disposições Gerais

Art. 93 - Os programas e os cursos de pós-graduação ficam vinculados às Escolas, sob coordenação e supervisão da respectiva Pró-Reitoria, e são estruturados na forma de:

I - programas de pós-graduação *stricto sensu*, conduzindo aos graus de mestre e doutor;

II - cursos de pós-graduação *lato sensu*, visando à especialização, ao aperfeiçoamento e à atualização de diplomados em cursos de graduação.

§ 1º - Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* tem um Coordenador indicado pelo Decano da Escola, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovação pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeação pelo Reitor.

§ 2º - Cada curso de pós-graduação *lato sensu* tem um Coordenador nomeado pelo Decano da Escola, com aprovação prévia do Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada.

§ 3º - Os membros da Comissão Coordenadora dos programas de pós-graduação *stricto sensu* são nomeados pelo Decano da Escola.

Art. 94 - Os cursos de pós-graduação podem resultar, também, de convênios com instituições de ensino superior e suas congêneres, instituições governamentais, organizações do setor privado e do terceiro setor.

Art. 95 - Os registros e os documentos relativos aos programas e cursos são arquivados na Escola, sob a responsabilidade do respectivo Coordenador e do Decano.

SEÇÃO II - **Dos Objetivos e Organização dos** **Programas de Pós-Graduação** *Stricto sensu*

Art. 96 - Os programas de pós-graduação têm por objetivo principal a formação de pessoal altamente qualificado e comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento nos diversos campos.

Art. 97 - Os programas de pós-graduação compreendem dois níveis independentes e conclusivos, a saber, mestrado e doutorado, não constituindo o mestrado necessariamente pré-requisito para o doutorado.

Parágrafo único - É permitido ao aluno requerer mudança do nível de mestrado para o nível de doutorado, observadas as regras definidas no regulamento do programa e na legislação vigente.

Art. 98 - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem atividades de ensino e pesquisa definidas no regulamento específico de cada programa.

Art. 99 - A obtenção do título de mestre exige apresentação pública de dissertação.

§ 1º - A dissertação pode ser avaliada, em casos específicos, com base em pareceres, de acordo com o estabelecido no regulamento do programa e obedecido o previsto no artigo 115 deste Regimento Geral.

§ 2º - A dissertação pode ser substituída, em casos específicos, por outro tipo de trabalho conclusivo, de acordo com o estabelecido no regulamento do programa.

Art. 100 - A obtenção do título de doutor exige defesa pública de tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com relevante contribuição para a área do conhecimento.

Art. 101 - Cada programa tem regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado Acadêmico da Escola a que está vinculado e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 102 - São atribuições do Coordenador de Programa:

I - coordenar e orientar todas as atividades do programa de pós-graduação sob sua responsabilidade;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;

III - integrar o Colegiado Acadêmico da Escola;

IV - representar o Programa, obedecidas as regras estatutárias e regimentais;

V - apresentar, anualmente, ao Colegiado Acadêmico da Escola relatórios sobre atividades e projetos;

VI - elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado à Comissão Coordenadora;

VII - nomear os membros das comissões examinadoras de dissertações e teses, previamente aprovadas pela Comissão Coordenadora e com a ciência do Decano da Escola;

VIII - formalizar o convite aos membros das comissões examinadoras.

Art. 103 - O Coordenador de Programa é assessorado por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

I - docentes credenciados permanentes no Programa, com o título de doutor, representando diversas áreas de concentração ou linhas de pesquisa, em número estipulado pelo regulamento específico do programa, a saber:

a) um professor indicado pelo Coordenador;

b) representantes docentes, no mínimo dois, eleitos pelos professores credenciados, limitados pelo número de áreas de concentração ou linhas diversas;

II - um representante do corpo discente do programa.

§ 1º - O Coordenador do Programa indica um membro da Comissão Coordenadora para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

§ 2º - A Comissão Coordenadora é constituída anualmente, garantida a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, os quais podem ser reconduzidos até 2 (duas) vezes para o período de mais 1 (um) ano.

Art. 104 - São atribuições da Comissão Coordenadora:

I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário e propor normas para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, acadêmico e administrativo;

II - propor ao Colegiado Acadêmico da Escola modificações no regulamento;

III - homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

IV - aprovar o encaminhamento das dissertações e das teses para as comissões examinadoras;

V - aprovar, consultado o orientador, os componentes das comissões examinadoras de dissertações e de teses;

VI - emitir parecer ao Colegiado Acadêmico da Escola sobre novos docentes e orientadores para contratação ou para credenciamento junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - aprovar ementa e carga horária para as disciplinas;

VIII - atribuir ou revalidar créditos em outros programas da PUCRS ou de outras instituições;

IX - examinar processos de reconhecimento de certificados e de diplomas obtidos e exarar parecer;

X - fixar o número de vagas, consultada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI - propor convênios relevantes para as atividades do programa;

XII - definir critérios para a concessão de bolsas aos alunos do programa;

XIII - definir critérios para seleção de candidatos;

XIV - propor ao Colegiado Acadêmico da Escola o plano de credenciamento de docentes do programa.

XV - decidir sobre requerimento de mudança de nível de aluno do mestrado para o doutorado.

Art. 105 - Os docentes e orientadores devem ter o título de doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa e apresentar produção científica continuada.

Parágrafo único - Os cursos podem contar com professores visitantes, aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o previsto no § 3º do artigo 62 do Estatuto.

Art. 106 - O credenciamento dos docentes, orientadores e coordenadores é deliberado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Os docentes que deixarem de atender aos critérios do plano de credenciamento serão descredenciados do programa.

§ 2º - Em casos específicos, podem ser credenciados docentes, orientadores e coordenadores de outras instituições, com a devida concordância formal destas.

§ 3º - O credenciamento de orientador e coordenador externo ao programa tem caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no programa.

Art. 107 - A admissão de candidatos aos programas de pós-graduação deve estar condicionada à quantidade de orientadores disponíveis em cada programa.

Parágrafo único - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto ou de declaração do órgão federal competente, atestando situação regular no país.

Art. 108 - A seleção para ingresso de alunos nos programas de pós-graduação é realizada segundo as normas definidas no regulamento de cada programa.

Art. 109 - O currículo do curso de pós-graduação é organizado pela Comissão Coordenadora, consultado o Colegiado Acadêmico da Escola e submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 110 - O aproveitamento dos alunos nas disciplinas de pós-graduação é avaliado utilizando graus numéricos de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º - O aluno que tiver obtido grau final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º - O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação a serem adotados, juntamente com o plano de ensino da disciplina.

Art. 111 - Os cursos de mestrado e doutorado têm, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) créditos, respectivamente, facultado o aproveitamento de créditos obtidos no mestrado, segundo o regulamento de cada programa.

Parágrafo único - Cada programa de pós-graduação define as disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como os demais requisitos necessários à conclusão do curso.

Art. 112 - Os cursos de mestrado e doutorado têm duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, e máxima de 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente.

§ 1º - O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo efetivado a partir do mês subsequente ao da data de aprovação do trancamento pela Comissão Coordenadora do respectivo programa.

§ 2º - O período de trancamento não será considerado na duração do curso.

Art. 113 - Aos alunos de pós-graduação é exigida proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para o mestrado e em 2 (duas) para o doutorado, conforme o regulamento do programa.

Art. 114 - O aluno é desligado do programa quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;

III - não se matricular;

IV - não cumprir as exigências estabelecidas pelo programa;

V - ultrapassar a duração permitida para o mestrado ou o doutorado, conforme artigo 112 deste Regimento Geral.

Art. 115 - As comissões examinadoras de dissertações de mestrado são constituídas de, no mínimo, 2 (dois) doutores, ou título equivalente, sendo pelo menos um deles externo ao programa.

§ 1º - Além dos membros referidos no *caput*, integra a comissão examinadora o orientador, que a preside, mas não avalia.

§ 2º - A conclusão do mestrado é formalizada por meio de apresentação pública da dissertação ou outro trabalho conclusivo e de posterior publicação da ata do resultado da avaliação dos examinadores e demais requisitos exigidos no regulamento do programa.

§ 3º - O procedimento de apresentação da dissertação é estabelecido pelo regulamento de cada programa.

Art. 116 - As comissões examinadoras de teses de doutorado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo 2 (dois) examinadores de outros programas e pelo menos um destes externos à Universidade.

§ 1º - Além dos membros referidos no *caput*, integra a comissão examinadora o orientador, que a preside, mas não avalia.

§ 2º - No caso de a comissão contar com dois examinadores externos à Universidade, um deles pode apresentar sua avaliação por parecer escrito, sem estar presente, e, neste caso, a defesa pública de tese pode ocorrer com a presença do orientador e de, pelo menos, mais 2 (dois) examinadores da comissão.

§ 3º - O procedimento da defesa de tese é fixado pelo regulamento de cada programa.

Art. 117 - A dissertação ou tese, ou outra modalidade de trabalho conclusivo, é considerada aprovada ou reprovada pela comissão examinadora.

§ 1º - À dissertação ou tese, ou outra modalidade de trabalho conclusivo que, a juízo da comissão examinadora e com a concordância do orientador, constituir-se em trabalho excepcional, pode ser atribuído voto de louvor, nos termos do regulamento do programa.

§ 2º - A participação dos avaliadores externos à Universidade na comissão examinadora pode ocorrer por meio de teleconferência, ou por outro meio de comunicação eletrônica síncrona, ou ainda por parecer apresentado, nos termos do regulamento do programa.

§ 3º - Em caso de necessidade de sigilo, visando depósito de patente ou registro de software, deverão ser adotados pelo programa de pós-graduação os seguintes procedimentos:

a) solicitar a proteção de sigilo, antes da apresentação ou da defesa pública;

b) exigir dos membros da comissão examinadora a assinatura de termo de sigilo, adotado pela Universidade;

c) determinar que o aluno faça sua apresentação ou defesa pública sem revelar os detalhes da invenção, objeto da proteção de sigilo;

d) restringir o acesso à consulta da dissertação ou tese até a obtenção da patente ou registro.

§ 4º - Em caso de reprovação da dissertação ou tese, o aluno será automaticamente desligado do respectivo curso.

Art. 118 - Aprovada a dissertação ou tese ou outra modalidade de trabalho conclusivo, e feitas as correções exigidas pela comissão examinadora, o aluno deve entregar na Secretaria da respectiva Escola, mediante protocolo, um exemplar do trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação ou defesa, para homologação pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único - Após a homologação a que se refere o *caput* deste artigo, o aluno deve entregar na Secretaria da respectiva Escola 1 (um) exemplar da tese ou dissertação em formato de mídia eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III -

Dos Objetivos e Organização dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 119 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento) destinam-se a desenvolver competências para atuação profissional em setores específicos do conhecimento, em conformidade com o Estatuto da Universidade, com este Regimento Geral e com a legislação vigente.

Art. 120 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são aprovados pela Câmara de Graduação e Educação Continuada e vinculados às Escolas.

Art. 121 - Os cursos devem ter seus orçamentos previamente aprovados pelas Pró-Reitorias de Graduação e Educação Continuada e de Administração e Finanças.

Art. 122 - Para ser aprovado, o aluno deve obter:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas de cada disciplina;

II - grau final não inferior a 6,0 (seis) em cada disciplina;

III - grau não inferior a 7,0 (sete) no trabalho de conclusão de curso.

Art. 123 - Cada curso de especialização deve ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância devem obedecer à legislação específica vigente.

Art. 124 - O curso de aperfeiçoamento deve ter carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Art. 125 - A matrícula nos cursos de especialização e aperfeiçoamento é realizada de acordo com as exigências de admissão estabelecidas para cada curso.

Parágrafo único - O docente responsável por disciplina dos referidos cursos deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas, os critérios de avaliação a serem adotados, juntamente com o plano de ensino da disciplina.

CAPÍTULO IV - Da Pesquisa

Art. 126 - A Universidade incentiva o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica como função indissociável do ensino e da extensão e com o objetivo de gerar conhecimento, promover o avanço da ciência e consolidar a excelência institucional neste campo de atuação.

Art. 127 - As pesquisas são realizadas nas Unidades Universitárias, sob supervisão e coordenação geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conformidade com as diretrizes e políticas emanadas da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores.

Parágrafo único - A pesquisa na Universidade se organiza em estruturas estabelecidas em documentos norteadores e em eixos temáticos e transversais, que integram diferentes áreas do conhecimento.

Art. 128 - Os projetos de pesquisa são avaliados e aprovados pela Comissão Científica da Unidade Universitária de vinculação do pesquisador, acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 129 - Os Comitês de Ética da Universidade, vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, instituídos por resolução do Reitor, visam preservar a integridade das pesquisas científicas e tecnológicas

desenvolvidas na Universidade, na forma dos respectivos regulamentos e das diretrizes nacionais.

CAPÍTULO V - Da Extensão e Ação Social

Art. 130 - A Universidade estende e incentiva sua ação de geração e difusão do conhecimento técnico-científico e cultural à comunidade em geral, mediante a realização de projetos, eventos e serviços de extensão, coordenados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1º - A organização e execução de atividades, eventos e serviços de extensão, de interesse da Universidade, podem ser de iniciativa das Unidades Universitárias ou de terceiros.

§ 2º - As inscrições nos cursos de extensão estão condicionadas às exigências e aos requisitos de cada curso, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada.

§ 3º - A execução de projetos, eventos e serviços de extensão depende de aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 4º - Os serviços de extensão devem representar um processo de ampliação, desenvolvimento e realimentação do ensino e da pesquisa.

Art. 131 - rt. 131 - A educação continuada, constituída por programas e projetos educativos, científicos e tecnológicos é coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada e desenvolvida em conjunto com as demais Pró-Reitorias e Unidades Universitárias, tendo por compromisso a educação permanente, visando atender às necessidades da comunidade interna e externa e estimular a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 132 - A educação a distância é realizada pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, competindo-lhe, em conjunto com as demais Unidades Universitárias e/ou parceiros, desenvolver e supervisionar cursos na modalidade a distância, visando à qualificação de alunos e de profissionais das diferentes áreas do conhecimento nos níveis de extensão, graduação e pós-graduação.

Parágrafo único - Os requisitos para matrícula, a organização didático-pedagógica e a duração mínima dos diferentes cursos a distância seguem as normas da PUCRS e da legislação vigente.

Art. 133 - A Universidade incentiva, apoia e organiza ações sociais junto às comunidades interna e externa, mediante a promoção de atividades conforme diretrizes e políticas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1º - A organização e a execução de ações sociais e comunitárias sejam de iniciativa das Unidades Universitárias ou de terceiros, desde que haja interesse da Universidade e aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, com vistas ao crescimento pessoal e profissional dos participantes e à construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

§ 2º - As ações sociais e comunitárias devem ser registradas pelas Unidades Universitárias ou setores proponentes, em sistema específico, visando subsidiar elaboração do relatório ou balanço social da Universidade, a cargo da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

TÍTULO IV - Dos Atos de Colação de Grau, dos Diplomas e dos Certificados

Art. 134 - A Universidade expede e registra diplomas ou certificados aos alunos que concluem os cursos por ela ministrados, na forma da legislação vigente.

Art. 135 - A colação de grau é ato oficial da Universidade, realizado em sessão pública e coletiva, respeitado o período estabelecido no calendário acadêmico e o disposto no Manual de Formatura da PUCRS.

§ 1º - Para colar grau, o aluno deve ter concluído o currículo previsto para cada curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e, no primeiro caso, deve prestar o juramento de seu curso.

§ 2º - A colação de grau de cursos de mestrado e de doutorado é estabelecida nos respectivos regulamentos dos programas de pós-graduação.

§ 3º - A colação de grau poderá ser realizada, excepcionalmente, em momento distinto da sessão de que trata o *caput* deste artigo, mediante requerimento expresso e justificado do aluno à Escola à qual seu curso está vinculado.

Art. 136 - A indicação de paraninfo ou homenageado no ato de colação de grau, que não pertença ao quadro funcional da Universidade, deve ser previamente aprovada pelo Colegiado Acadêmico da Escola.

TÍTULO V - **Da Comunidade Universitária**

CAPÍTULO I - **Das Disposições Gerais**

Art. 137 - A Comunidade Universitária da PUCRS é constituída por seus professores, alunos e técnicos administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 138 - Os membros da Comunidade Universitária têm como compromissos a excelência acadêmica, a observância dos direitos fundamentais, o cuidado com todas as formas de vida e a dignidade da pessoa humana, o cumprimento dos objetivos e das finalidades da Universidade, o respeito e obediência às normas acadêmicas e às decisões das autoridades universitárias.

Art. 139 - As atividades culturais, artísticas, científicas, sociais, esportivas, recreativas, cívicas e celebrações religiosas contribuem para o crescimento da Comunidade Universitária.

Art. 140 - O direito de petição dos membros da Comunidade Universitária deve ser exercido por escrito, observado o disposto a seguir:

I - toda solicitação deve ser:

a) dirigida à autoridade que seja competente para decidir;

b) encaminhada por intermédio da autoridade a que esteja imediatamente vinculado;

II - o pedido de reconsideração é admitido uma única vez, desde que com base em novos argumentos, sempre dirigido à autoridade que expediu o ato ou a decisão;

III - o recurso deve ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que expediu o ato ou a decisão;

§ 1º - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo. No caso de acolhimento ou provimento, far-se-ão as modificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato ou da decisão impugnada, salvo manifestação em contrário expressa na decisão.

§ 2º - Na hipótese de sindicância ou processo administrativo, não se aplica a disposição prevista na alínea b do inciso I deste artigo, e a petição deve ser encaminhada diretamente à autoridade competente.

§ 3º - O disposto no §2º deste artigo não se aplica nos casos que envolvem responsabilidade direta da autoridade imediatamente superior.

§ 4º - As disposições deste artigo não se aplicam às relações de emprego disciplinadas por legislação específica e previstas nos Capítulos II e IV do Título V deste Regimento Geral.

CAPÍTULO II - Do Corpo Docente

Art. 141 - O corpo docente é constituído pelo conjunto dos professores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, na forma do artigo 62 do Estatuto.

Art. 142 - As disposições referentes ao corpo docente são previstas na política de gestão de pessoas, aprovada pelo Conselho de Curadores, com base na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único - A política de gestão de pessoas é estabelecida em Atos Administrativos da Reitoria.

Art. 143 - O representante do corpo docente no Conselho Universitário e seu suplente deverão ter vínculo ativo e serão indicados pela respectiva associação de docentes da PUCRS.

CAPÍTULO III - Do Corpo Discente

Art. 144 - O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos com matrícula ativa (sem trancamento) nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, conforme o disposto no artigo 63 do Estatuto.

Parágrafo único - O representante do corpo discente no Conselho Universitário e seu suplente deverão ter matrícula ativa e serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes.

Art. 145 - São direitos dos membros do corpo discente:

I - participar das atividades de ensino, aprendizagem, pesquisa e extensão referentes às disciplinas e turmas em que se matriculou;

II - fazer parte dos órgãos de representação estudantil;

III - requerer e recorrer junto aos órgãos competentes o que entender de direito, na forma deste Regimento Geral;

IV - participar das atividades referidas no artigo 139 deste Regimento Geral, cumpridos os respectivos requisitos;

V - ser representado junto aos órgãos colegiados, na forma do Estatuto da PUCRS e deste Regimento Geral;

VI - participar das eleições estudantis oficialmente reconhecidas pela Universidade.

Art. 146 - São deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar as aulas, realizar os trabalhos acadêmicos, as avaliações e demais atividades previstas no plano de ensino da disciplina em que estiver matriculado;

II - respeitar os membros da comunidade universitária;

III - não praticar condutas que violem direitos individuais ou que causem dano ao patrimônio da Universidade;

IV - não praticar condutas que perturbem a ordem ou que atentem contra os bons costumes;

V - contribuir para a boa reputação da Universidade e respeitar sua orientação;

VI - respeitar a Missão e as finalidades da Universidade;

VII - atender aos dispositivos legais, estatutários e regimentais.

Art. 147 - Fica assegurado aos membros do corpo discente o direito de constituir órgão de representação estudantil, que indicará os seus representantes nos órgãos colegiados, em conformidade com o Estatuto da PUCRS e este Regimento Geral.

Art. 148 - O corpo discente é representado pelo Diretório Central de Estudantes, órgão máximo de representação estudantil na Universidade, a quem cabe indicar o seu representante no Conselho Universitário.

Art. 149 - O Diretório Central de Estudantes e os demais órgãos de representação estudantil são regidos por estatutos próprios, em conformidade com os objetivos e finalidades da Universidade.

Art. 150 - Caso as administrações de órgãos de representação estudantil não indiquem os seus representantes junto ao Conselho Universitário e aos órgãos colegiados, a representação discente será definida por eleição dentre os alunos regularmente matriculados, na forma de regulamento específico aprovado pelo Conselho Universitário ou respectivos órgãos colegiados.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, as administrações de órgãos de representação estudantil devem apresentar os documentos que os habilitem na forma da lei, obedecendo aos prazos regimentais e comprovando o atendimento aos dispositivos específicos junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 2º - O Diretório Central de Estudantes e demais órgãos de representação estudantis são acompanhados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO IV - Dos Técnicos Administrativos

Art. 151 - As disposições referentes aos técnicos administrativos são previstas na política de gestão de pessoas, aprovada pelo Conselho de Curadores, com base na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único - A política de gestão de pessoas é estabelecida em Atos Administrativos da Reitoria.

Art. 152 - O representante dos técnicos administrativos da PUCRS no Conselho Universitário e seu suplente deverão ter vínculo ativo e serão indicados pela respectiva associação de técnicos administrativos da PUCRS.

TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente e dos Técnicos Administrativos

Art. 153 - Aos professores e técnicos administrativos aplica-se a legislação específica.

CAPÍTULO II - Do Corpo Discente

Art. 154 - O regime disciplinar aplicável ao corpo discente deve considerar os antecedentes do aluno, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, os motivos e as consequências da conduta e prevê as seguintes penalidades, sem o benefício de ordem:

- I - repreensão, sempre por escrito;
- II - suspensão;
- III - desligamento.

Art. 155 - A pena de repreensão é aplicada ao aluno quando este:

- I - faltar à urbanidade e à compostura nas atividades acadêmicas e em suas relações com membros da comunidade universitária;
- II - descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas da Universidade, se não for cominada penalidade mais grave;
- III - desrespeitar docentes, discentes, técnicos administrativos ou usuários dos serviços da Universidade;
- IV - pretender utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos acadêmicos, em benefício próprio ou de outrem.

Parágrafo único - A autoridade universitária competente poderá substituir a penalidade prevista neste artigo, após exame dos vetores do artigo 146, por advertência verbal.

Art. 156 - A pena de suspensão é aplicada ao aluno quando este:

I - reincidir em conduta cominada com repreensão;

II - perturbar a ordem ou afetar a normalidade das atividades da Universidade;

III - causar danos ou prejuízos à Universidade, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a repará-los;

IV - utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos escolares, em benefício próprio ou de outrem;

V - praticar atos de improbidade nas dependências da Universidade ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas;

VI - desatender a determinação de docente ou técnico administrativo da Universidade no exercício regular de suas funções;

VII - praticar conduta contra membros da comunidade universitária ou usuários dos seus serviços, que seja considerada infração penal;

VIII - retirar, sem permissão da autoridade universitária competente, objeto ou documento da Universidade ou que estejam sob sua guarda;

IX - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

X - comparecer ou participar das atividades acadêmicas sob influência de álcool ou outra substância psicoativa;

XI - portar substância tóxica ilegal;

XII - portar de forma ilegal arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas;

XIII - praticar insubordinação grave;

XIV - falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem;

XV - incitar, promover ou apoiar ausências coletivas às atividades acadêmicas;

XVI - praticar propaganda contrária aos princípios que orientam a Universidade em suas dependências.

§ 1º - A penalidade de suspensão não será inferior a 3 (três) nem superior a 25 (vinte e cinco) dias letivos, e deverá ser cumprida continuamente no semestre letivo em curso ou nos subsequentes.

§ 2º - Ao aluno suspenso é vedada a participação em atividades acadêmicas, bem como a representação estudantil junto aos órgãos colegiados da Universidade.

§ 3º - A penalidade de suspensão de aluno concluinte não cumprida integralmente por motivo de encerramento do semestre letivo impede sua participação no ato de colação de grau em sessão pública e coletiva prevista no artigo 128 deste Regimento Geral.

§ 4º - Não será concedido cancelamento de disciplinas, trancamento ou cancelamento de matrícula a aluno submetido à sindicância antes de sua conclusão e, se for o caso, do cumprimento da penalidade.

Art. 157 - A pena de desligamento será aplicada ao aluno quando este:

I - reincidir em conduta cominada com a pena máxima prevista para a suspensão;

II - perturbar de forma grave e impedir as atividades administrativas ou acadêmicas da Universidade;

III - agredir fisicamente qualquer pessoa por ocasião de participação em atividade acadêmica;

IV - agredir fisicamente qualquer pessoa em ambiente da Universidade.

Art. 158 - Compete ao Decano da Escola a que o aluno estiver vinculado apurar os fatos e aplicar as penalidades de repreensão e suspensão, cabendo recurso ao Colegiado Acadêmico da Escola.

Parágrafo único - Ao Decano da Escola compete aplicar a medida alternativa prevista no Parágrafo único do artigo 155 deste Regimento Geral, em substituição à penalidade de repreensão, da qual não caberá recurso.

Art. 159 - A penalidade de desligamento será aplicada pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 160 - As penalidades de repreensão, de suspensão e de desligamento devem ser precedidas de sindicância, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme regulamento próprio, proposto pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 161 - As penalidades aplicadas ficam consignadas nos registros acadêmicos do aluno.

TÍTULO VII - Das Disposições Finais

Art. 162 - A veiculação ou distribuição, junto à comunidade universitária, de qualquer material de divulgação, de caráter informativo ou promocional, de origem interna ou externa à Universidade, exige autorização prévia da autoridade universitária competente.

Art. 163 - É vedada a comercialização de quaisquer produtos ou serviços nas áreas dos *campi* sem prévia autorização da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 164 - A Universidade, por decisão do Conselho Universitário, com a aquiescência do Conselho de Curadores e, quando for o caso, do Conselho Nacional de Educação, pode criar ou extinguir, incorporar ou desincorporar, agregar ou desagregar *campi* e Unidades Universitárias.

Art. 165 - A PUCRS poderá reconhecer a criação e vinculação de empresas juniores com a Universidade, desde que tenham como propósito a realização de projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes, capacitando-os para o mercado de trabalho, devendo ser observadas a legislação vigente e as normas internas que venham a ser adotadas.

Art. 166 - Este Regimento Geral pode ser alterado por iniciativa ou decisão do Conselho Universitário, com ratificação pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

Art. 167 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 168 - O presente Regimento Geral entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2017, data em que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Universitário da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.



PUCRS

Av. Ipiranga, 6681 • Partenon
90619-900 • Porto Alegre • RS • Brasil
Fone: +55 51 3320-3500
www.pucrs.br